



LEI Nº 443/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Jupi.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente LEI..

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Jupi Pernambuco funcionará em caráter Ordinário e Extraordinário na sede da Secretaria Municipal de Educação, nesta Cidade de Jupi.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - A ação do Conselho Municipal de Educação de Jupi deverá estar direcionada para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar o cumprimento da Política Municipal de Educação;
- b) Propor metas de desenvolvimento setorial, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental e educação infantil; ensino médio e profissionalizante;
- c) Velar para que sejam asseguradas condições adequadas de trabalho para o professor, na esfera Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES



3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a sua execução;
- b) Aprovar planos de aplicação de recursos Federais e Estaduais, destinados ao Município relativos ao ensino;
- c) Apreçar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Autorizar o funcionamento de Unidade de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental; mantidos pelo Município, observadas as condições estipuladas pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com a Legislação Educacional vigente.
- e) Elaborar seu Regimento e registra-lo no Conselho Estadual de Educação e na UNCME;
 - f) Exercer a supervisão geral no âmbito do funcionamento das Escolas;
 - g) Propor medidas visando a eficiência, melhoria e otimização do ensino;
 - h) Sugerir ações tendo em vista a integração Escola – Família -Comunidade;
 - i) Cumprir e fazer cumprir a Legislação Municipal e outras normas referentes à educação;
 - j) Oferecer sugestões a serem incorporadas ao Plano Anual de Atividades das Escolas Municipais;
 - k) Sugerir medidas visando a conservação do patrimônio móvel e imóvel das escolas;
- l) Aprovar critério para celebração de contratos ou convênios, entre o setor publico e as entidades privadas, que prestam serviços de educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- m) Zelar pela qualidade da educação escolar oferecido à população;
- n) Identificar e propor medidas para solução dos problemas relacionados com a execução do projeto pedagógico das escolas;
- o) Colaborar com a divulgação da chamada da população de 06 a 16 anos para o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- p) Manter articulação com a Secretaria de Educação visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado das escolas;
- q) Elaborar e encaminhar à Secretaria de Educação, relatórios anuais com pareceres, propondo medidas para a melhoria no desempenho do seu trabalho;
- r) Acompanhar o desempenho dos alunos, observando a freqüência, o rendimento, as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;
- s) Manter os membros da comunidade escolar informados das atividades levadas a efeito, assim como de qualquer outro assunto de seu interesse;
- t) Incentivar a criação dos Conselhos Escolares e o efetivo funcionamento dos mesmos.



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME, de Jupi será constituído por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder;

III - um representante da Secretaria de Educação do Estado, indicado pela Gerência Regional de Ensino;

IV - um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicado por órgão representante da classe em assembléia geral;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais indicados em assembléia geral com os pais, organizada para tal fim;

VI - um representante dos Alunos da Rede Municipal de Ensino;

VII – um representante dos Coordenadores Pedagógicos do município, indicado pelo(a) secretário(a) de educação municipal;

VIII – um representante dos Diretores das Escolas publicas Municipais, eleito em assembléia com a comunidade escolar;

IX – um representante dos Conselhos Escolares, eleito em assembléia com os conselhos;

X – um representante dos funcionários do quadro técnico-administrativo das escolas, eleito em assembléia com a categoria.

Parágrafo único - Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME, terá um suplente da mesma categoria.

Art 5º - Os membros do presente Conselho serão nomeados através de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.



Art 6º - O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho serão eleitos por aclamação entre os membros titulares, em reunião do conselho.

§1º - As reuniões do Conselho acontecerão ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando se fizer necessário;

§2º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro (4) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, no prazo de um (1) ano;

§3º - No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice – Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de 30 (trinta) dias;

§4º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse social e não é remunerada;

§5º - Não poderá assumir a presidência e vice-presidência do Conselho os membros de que trata os incisos I e II do artigo 4º da Presente Lei.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- Visar a documentação endereçada ao conselho;
- Convocar reuniões Ordinárias bimestralmente e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- Manter articulação com organismos Locais, Estaduais, Regionais e Nacionais;
- Criar uma comissão de Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Educação.
- Indicar o Secretário Executivo do Conselho;
- Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;

Art. 8º - Ao Vice-Presidente incumbe:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou ausência;
- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- Desenvolver as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário;
- Apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;



- e) Votar e ser votado;
- f) Elaborar, reformar e aprovar o estatuto do Conselho;

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

Art 9º - Compete a comissão de Assessoramento Técnico o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio e Assessoramento Técnico ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, em tarefas especiais.
- b) Emitir parecer, à vista da Legislação Estadual e das Normas do Conselho Estadual de Educação, a cerca da vida escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino localizados na respectiva circunscrição Municipal.


Art 10º - A Comissão de Assessoramento Técnico será composta de cinco (05) integrantes, sendo: dois (02) Supervisores escolar da Rede Municipal; um (01) técnico em Educação do Município; um (01) Inspetor Escolar Regional da Gerência Regional de Ensino(GRE) e o(a) Secretário(a) de Educação do Município, dos quais pelo menos três (03) deverão ser profissionais do Magistério, portadores de Diploma em Nível Superior, com situação efetiva na rede Municipal ou Estadual de Ensino.

Parágrafo Único – As decisões adotadas em cumprimento dessas atribuições serão obrigatoriamente comunicadas a Gerência Regional de Ensino para as devidas providências.

Art 11 - As delegações de competência ora concedida poderão ser ampliadas ou canceladas de acordo com o desempenho deste Conselho.

Art 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Jupi em 02 de Junho de 2009.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI/PE